

DECRETO N.º 42.460, DE 02/08/2022.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 39.365, DE 25/02/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público, para utilização de uma área de 7,25M², com uma barraca inflável, sendo uma área de 2,50m x 2,50m na Praça Monsenhor Guilherme Schimitz, e um estande de 1 m² (um metro quadrado), próximo do Mercado Municipal "Santo Cerri", à ADMINISTRADORA DE CLUBE DE VANTAGENS DA FAMÍLIA, CNPJ n.º 23.532.850/0001-36, sob a responsabilidade do Senhor Marcus Vinicius dos Santos Felipe, inscrito no CPF sob o n.º 148.122.057-86, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, tendo por finalidade publicidade eventual, aos sábados, no mês de Agosto, de 08h às 12h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 14.884/2022.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

- I ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
- II zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
- III comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
- ${\rm IV}-{\rm o}$ imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
 - V arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



